



## PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA



# LEI N.º 620/2002

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMO DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DA DÍVIDA COM TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS PÚBLICOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas e os órgãos públicos acima citados que prestam serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos às cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ou ICMS (Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação) até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou Banco do Brasil S/A, ou Banco Baneb S/A e Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º** - Os Contratos, Convênios e Termos, serão de grande importância para o desenvolvimento do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 3º** - Fica autorizado também, o Executivo Municipal a apresentar, após 15 (quinze) dias, os Contratos, Convênios e Termos, assinados por força desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, em 27 de dezembro de 2002.

**RAIMUNDO BASTOS LEITE**  
Prefeito Municipal

**GALILEU FERNANDO GRISI**  
Secretário de Planejamento,  
Administração e Finanças